



MPV 577

CONGRESSO NACIONAL

00078

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 05/09/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, DE 2012
--------------------	-----------------------------------

AUTOR DEP. MARCO ROGÉRIO – PDT/RO	Nº PRONTUÁRIO
--------------------------------------	---------------

1 ( ) SUPRESSIVA	2 ( ) SUBSTITUTIVA	3 (X) MODIFICATIVA	4 ( ) ADITIVA	5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL	TIPO
------------------	--------------------	--------------------	---------------	------------------------------	------

PÁGINA	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------	-----------	--------	--------

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da Medida Provisória nº 577, de 2012:

"Art. 2º Extinta a concessão, o poder concedente prestará temporariamente o serviço, diretamente, por meio de órgão, ou, indiretamente, por meio de entidade da administração pública federal cuja atividade seja correlata com a área de energia elétrica, até que novo concessionário seja contratado por licitação nas modalidades leilão ou concorrência." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo aperfeiçoar o texto e buscar maior segurança jurídica na proposição, deixando claro que quando o órgão responsável pela prestação do serviço será o próprio Poder Concedente. Para tanto, introduz a expressão "diretamente". Também para que, quando do serviço seja prestado por entidade da administração pública, que fique claro que esta tenha atividades correlatas com a área de energia elétrica.

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 05/09/2012, às 18:30  
Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842